



Condições do Protocolo de Concessão do Bar da Pateira De Óis da Ribeira – 2020

Entre a União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira, com sede na rua João Batista, nº 95, 3750-755 Travassô, Concelho de Águeda, Distrito de Aveiro, Pessoa Coletiva nº 510840671, representada pelo Presidente da União das Freguesias Sérgio Edgar da Costa Neves como primeiro outorgante.

E

Entre Manuel Fernando de Oliveira Ferreira, residente na Rua do Casal, nº2, 3750-802 Valongo do Vouga, Concelho de Águeda, Distrito de Aveiro, NIF 228644364, representada pelo próprio como segundo outorgante.

- 1º – O período de concessão decorre de agosto a outubro de 2020.
- 2º – Nos meses de agosto a outubro o bar terá que funcionar todos os dias.
- 3º – É da responsabilidade do concessionário os prejuízos sofridos em caso de assalto ou atos de vandalismo. (recheio do bar)
- 4º – O valor para exploração no período acima referido é de 500€
- 5º – É da responsabilidade do concessionário qualquer coima que advenha de situações irregulares.
- 6º – É da responsabilidade do concessionário cumprir as regras emanadas pela DGS.

Responsabilidades do concessionário:

- Limpeza e conservação do local
- Abertura e fecho das casas de banho do parque.
- As contraordenações que surjam no período de concessão
- Todas as licenças na realização de festas ou eventos públicos
- Todos os preços e margens de lucro exercidos no bar, serão da competência exclusiva do concessionário.

União das Freguesias de
Travassô e Óis da Ribeira

O 2º Outorgante,



excusivas do concessor para:

- Todas as áreas e instalações de todo o sistema de distribuição de energia elétrica;
- Todas as instalações de transmissão de energia elétrica;
- As instalações de distribuição de energia elétrica;
- A rede de distribuição de energia elétrica;
- Linhas e cabos de energia elétrica;

responsabilidades do concessionário:

base de custos

1º - O custo de aquisição de equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços;

2º - O custo de manutenção e conservação dos bens e instalações de propriedade do concessionário;

3º - O valor das despesas de pessoal e de outros recursos humanos;

4º - O custo de energia elétrica consumida;

5º - O custo de depreciação dos bens e instalações de propriedade do concessionário;

6º - O custo de administração e de outros recursos humanos;

7º - O custo de outros recursos humanos e de outros recursos humanos.

338043394' referências de preço como segue: 1.000,00

3320-2025 Atribuição do conceito de preço de venda de energia elétrica

Entre Manuel Ferreira do Carmo, Diretor Geral, e os membros do Conselho de Administração

E

das empresas de distribuição de energia elétrica como se segue: 1.000,00

Avaliação de preço de venda de energia elétrica, como se segue: 1.000,00

Logo abaixo, n.º 3320-2025, referências de preço de venda de energia elétrica

Entre o Diretor das empresas de distribuição de energia elétrica e os membros do Conselho de Administração

Brasília - 2025

Concedentes do contrato de concessão de energia elétrica de distribuição

MANUEL FERREIRA DO CARMO



Caderno de Encargos

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1ª

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré – contratual que tem por objeto principal aquisição de serviços com as seguintes características:

Cláusula 2ª

Preço Base

2 – Pela aquisição do objeto do contrato a celebrar, a Junta de Freguesia dispõe-se a receber do fornecedor do serviço o valor de 500€.

Cláusula 3ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 101º desse mesmo diploma.
- 5 – O leilão de concessão ocorrerá no dia 4 de agosto de 2020.





Cláusula 4ª Prazo

O contrato mantém-se em vigor de 04/08/2020 a 31/10/2020, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II Obrigações contratuais

- 1) – Nos meses de Agosto a Outubro, o bar terá que funcionar todos os dias.
- 2) – É da responsabilidade do adjudicatário os prejuízos sofridos em casos de assalto ou atos de vandalismo. (Recheio do bar)
- 3) – Multas e outras penalidades decorrentes do funcionamento do bar, são da responsabilidade do concessionário.

Secção I Obrigações do Concessionário

- Limpeza e conservação do local.
- Abertura e fecho das casas de banho do parque da Pateira.
- Colocação e reposição de papel higiénico e produtos de limpeza nas casas de banho
- Pagamento de 50% do valor aquando da assinatura do contrato e restantes 50% (cheque pré – datado) à data de 31 de Agosto de 2020.

Subsecção I Disposições Gerais

Cláusula 5ª Obrigações principais do Concessionário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigações de entrega dos serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigações de garantia dos bens;

União de 1º Outorgante,
Freguesias de
Travassô e Óis da Ribeira

O 2º Outorgante,